## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## **PROJETO DE LEI N.º 6.822, DE 2010**

Regulamenta o exercício das profissões de Catador de Materiais Recicláveis e de Reciclador de Papel.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Daniel Almeida

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Exmo. Senador Paulo Paim. A proposição tem por objetivo regulamentar o exercício das profissões de Catador de Materiais Recicláveis e de Reciclador de Papel.

A proposta está estruturada em definir as profissões, requisitos para o exercício e no rol de documentos necessários para efetivação do registro profissional.

O catador de material reciclável é definido como o profissional que, "de forma autônoma, ou como associado de cooperativa ou associação, faz a cata, a seleção e o transporte de material reciclável, nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, para venda ou uso próprio do material recolhido".

Já o reciclador de papel, é o profissional que "de forma autônoma, ou como associado de cooperativa ou associação, desenvolve a atividade de reciclagem de papel, para venda ou uso próprio, no âmbito de seu domicílio ou em locais adequados para esse fim.

A proposição fixa como requisito para o exercício profissional a inclusão do profissional em um registro mantido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da jurisdição na qual o profissional desejar exercer a atividade. Para obter o registro, será necessário apresentar documentos que comprovem a identidade, a regularidade com as obrigações eleitorais e também militares, se aplicáveis.

O Senador Paulo Paim justifica a proposta noticiando que os profissionais em questão evoluíram da condição de anônimos auxiliares da limpeza urbana para a de parceiros estratégicos de programas de coleta seletiva de materiais recicláveis.

Segundo o autor, o reconhecimento não assegura qualquer proteção ao trabalhador, mas lhes oferece visibilidade e a chance de serem contemplados em políticas públicas.

A proposição está sujeita à tramitação ordinária e conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa, quanto ao mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Quanto aos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída para apreciação pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas quaisquer contribuições na forma de emendas. O prazo encerrou em 15 de março de 2010.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não podemos negar a relevância social dos catadores de materiais recicláveis e dos recicladores de papel. Também não se pode esconder o desenvolvimento de suas formas de articulação com a sociedade. De meros atores coadjuvantes da limpeza pública, este enorme contingente de cidadãos passou a exercer uma bela sinergia com o setor público e com o privado.

3

As inúmeras cooperativas e associações de profissionais têm obtido sucesso em ter acesso diretamente aos materiais recicláveis em grandes empresas e também junto as Administrações Públicas. Este é o caso da própria Câmara dos Deputados, que cede seu material reciclável às cooperativas cadastradas na Casa.

É necessário, portanto, demonstrar pela via normativa que a profissão em tela é útil para a sociedade e que a comunidade já não mais tolera que estes trabalhadores sejam estigmatizados como meros catadores de lixo.

Ora, nada mais justo do que o Parlamento reconhecer esta realidade social. Valorizar o profissional que lida com a coleta, seleção e transporte de materiais recicláveis é também reconhecer os esforços despendidos para a construção de uma sociedade ambientalmente sustentável.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.822, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DANIEL ALMEIDA Relator